



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 6 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3543

Esta edição encontra-se no site: [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Termo De Ratificação Do Processo De Dispensa De Licitação Nº 034/2019 - Empresa Filarmônica Erato Correntinense.**
- **Extrato De Dispensa De Licitação Nº 034/2019- Empresa Filarmônica Erato Correntinense** - Contratação de empresa para prestação de serviços na promoção de eventos, com apresentação de filarmônica, nos dias 08 e 09 de junho durante a execução do projeto cultural “Drama da Cavallhada” neste Município.
- **Extrato De Ata De Registro De Preços Nº 002/2019- Processo Administrativo: 039/2019- Empresa: Sete Construções EIRELI-EPP** - Contratação de empresa especializada em construção civil para executar obras/serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em ruas, praças e avenidas deste Município.
- **Ata De Registro De Preços- Concorrência Pública Nº 002/2019 - Empresa Sete Construções EIRELI-EPP.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Dispensas de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019** **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, o Senhor Nilson José Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo nº 075/2019 de Dispensa de Licitação nº 034/2019 RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para prestação de serviços na promoção de eventos, com apresentação de filarmônica, nos dias 08 e 09 de junho durante a execução do projeto cultural “Drama da Cavahada” neste Município, com a Empresa **FILARMÔNICA ERATO CORRENTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.256.221/0001-32, com Sede na Rua Gôes Calmon, nº 12, Centro, Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Afonso de Amaral Neves, brasileiro, maior, casado, locutor, portador da CI/RG n.º 042.129.62-16SSP/BA e do CPF nº 144.049.315-49 residente e domiciliado à Rua Aleixo Caetano, nº 150, São Lázaro, Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, pelo valor global de R\$ 6.325,00 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), determino que se proceda à publicação do devido extrato.

Correntina – Bahia, 04 de junho de 2019.

Nilson José Rodrigues  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**

A Diretora de Cultura de Correntina, Estado da Bahia, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na promoção de eventos, com apresentação de filarmônica, nos dias 08 e 09 de junho durante a execução do projeto cultural “Drama da Cavahada” neste Município. **Contratado (a):** **FILARMÔNICA ERATO CORRENTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.256.221/0001-32, com Sede na Rua Gôes Calmon, nº 12, Centro, Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000. **Valor Global:** R\$ 8.000,00. **Vigência:** 02 (dois) dias. **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Correntina – Bahia, 04 de junho de 2019. Joélia Santos Silva, Diretora de Cultura– Nilson José Rodrigues, Prefeito Municipal.

Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488-3232 – CNPJ: 11.392.190/0001-56, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8NDLGILHMB5GOWL5B5SRQA

Esta edição encontra-se no site: [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Atas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade: Concorrência Pública/Registro de Preços 002/2019, Processo Administrativo: 039/2019. Órgão Gerenciador: Município de Correntina, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para executar obras/serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em ruas, praças e avenidas deste Município, conforme planilhas orçamentárias e memoriais descritivos anexos a este Edital, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários. Empresa: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.757/0001-99. Valor Global estimado: R\$ 2.245.544,88. Assinatura: 03/06/2019.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8NDLGILHMB5GOWL5B5SRQA

Esta edição encontra-se no site: [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado MUNICIPIO, e do outro a Empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, com sede na Rua Professor Leopoldo Amaral, 366 – Empresarial Alto do Parque, sala 310 – Pituba – Salvador – Bahia, CEP nº 41.830-494, inscrita no CNPJ sob nº 14.930.757/0001-99, neste ato representada pelo senhor José Quirino de As Netto, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 582.229.525-87 e CREA nº 30423, residente e domiciliado na Avenida Araújo Pinho, 63, APTO 102, Canela – Salvador – Bahia, CEP nº 40110150, simplesmente denominada de PRESTADOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 039/2019, Concorrência Pública nº 002/2019**, nos termos das **Lei nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e Decreto Municipal nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados na **Concorrência Pública nº 002/2019**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo IV** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados a estimativa dos serviços de engenharia contratados pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas. **1.2** – O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, sendo admitida prorrogação conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

**1.3** – As contratações derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo II-A** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

**1.4** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.5** – Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

**1.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

**2 – DO PREÇO**

**2.1** – Os preços a serem praticados serão os abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	-----------	-------	--------	-----------	-----------	-----------

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 9

				s/ BDI (em R\$)	c/ BDI (em R\$)	(em R\$)
<b>1.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO</b>					
1.1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	M <sup>2</sup>	9.939,15	30,87	38,35	381.166,40
<b>2.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET</b>					
2.1	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHAO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M <sup>2</sup>	4.645,60	10,97	13,63	63.319,53
<b>3.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
3.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (CAPA) ASFÁLTICA	M <sup>2</sup>	47.869,44	2,71	3,37	161.320,01
3.2	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM BANHO DILUÍDO	M <sup>2</sup>	47.869,44	7,04	8,74	418.378,91
3.3	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 2,0CM - BRITA COMERCIAL	M <sup>2</sup>	79.782,40	2,26	2,81	224.188,54
3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM	M <sup>3</sup>	638,26	622,98	773,92	493.962,18
<b>4.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO</b>					
4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-	M	4.533,15	25,88	32,15	145.740,77

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 9

	FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.					
<b>5.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE SARJETA</b>					
5.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	M	2.551,08	20,3	25,22	64.338,24
<b>6.0</b>	<b>PINTURA DE MEIO-FIO</b>					
6.1	PINTURA GUARDA-CORPO, GUARDA-RODA E MURETA PROTEÇÃO COM CAL EM PONTES E VIADUTOS	M <sup>2</sup>	45.331,50	3,77	4,68	212.151,42
<b>7.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>					
7.1	DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO-ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)	M <sup>2</sup>	7.275,73	8,96	11,13	80.978,87
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>2.245.544,88</b>

**2.2** – Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**2.3** – O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Município de Correntina, Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 9

**Unidade:** 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Atividade:** 1102 – Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados.

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4490.51.00.00 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários  
16 – CIDE  
24 – Transferências Convênios-Outros  
30 – FIES  
42 – Royalties/Fundo Especial  
90 – Operações de Créditos Internas

**4 – DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sendo que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

**4.2** – O prestador será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação que será feita pelo Diário Oficial do Município de Correntina no sítio [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br).

**4.3** – Os órgãos e entidades solicitarão ao prestador, por escrito, através de Autorizações de Fornecimento de Serviço e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

**4.4** – Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

**4.5** – Na hipótese de o prestador convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**4.6** – A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**4.7** – Em consonância com o **Decreto Municipal nº 055/2017**, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

**4.7.1** – A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**4.7.2** – O prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**4.8** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 10 de 9

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos.

**5.2** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**5.4** – O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND, junto ao INSS, relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

**5.5** – O termo de recebimento definitivo da obra/serviços será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

**5.6** – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, desde que devidamente justificado o atraso.

**5.7** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.8** – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**6.1** – Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**6.2** – A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no sítio oficial deste Município.

**6.3** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I** – Convocar o prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**II** – Liberar o prestador do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação.

**III** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** – Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das autorizações de fornecimento de serviço, respectivamente, para as quais tenha sido

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 11 de 9

convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

**6.5** – No processo de negociação, o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

**6.5.1** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

**6.6** – Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**6.7** – A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**6.8** – Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6.9** – Os preços registrados, quando necessários, serão reajustados pelo INCC (Índice Nacional de Construção Civil).

**7 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** – Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**7.1.1** – Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**7.1.2** – Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 12 de 9

- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**7.1.3** – A execução dos serviços se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento da execução dos serviços sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração os serviços contratados, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**7.1.4** – O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**7.1.5** – O prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da execução dos serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

**7.1.6** – Em caso de divergência entre a autorização de fornecimento de serviços e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente concluídos, o Fornecedor será notificado para corrigi-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

#### **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1** – Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.2** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

**III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.5.1** – Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.5.2** – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 13 de 9

**8.6** – Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

**8.7** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.8** – O registro de preço do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

**I** – Não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

**II** – Injustificadamente, o prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços.

**III** – O prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**9 – DA RESCISÃO**

**9.1** – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

**9.2** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**9.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

**9.4** – Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**9.5** – Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

**I** – Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**II** – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**9.5.1** – A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.5.2** – Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

**9.5.3** – No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

**9.5.4** – O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**9.5.5** – A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

**10 – DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** – O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 14 de 9

de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**10.2** – As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

**11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**11.1** – Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

**12 – DO FORO**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Correntina – Bahia, 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF 400.814.945-72  
Prefeito

*SETE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP*  
CNPJ 14.930.757/0001-99  
CONTRATADA  
José Quirino de As Netto  
CPF 582.229.525-87

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_